



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 182/2009

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006196/09-01,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar**, do Pró-Reitoria de Extensão - PROEX.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 03 de junho de 2009

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente em Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM GERONTOLOGIA E GERIATRIA INTERDISCIPLINAR.

Art. 1º - O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar, criado pela Decisão do CEP n.º /2009, e vinculado à Pró-Reitoria de Extensão passará a ser regido pelo se segue.

DO OBJETIVO

Art. 2º - O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar tem por objetivo reunir especialistas de um ou mais Departamentos de Ensino, Unidades Universitárias ou outros órgãos em torno de programas de atenção à pessoa idosa, de caráter interdisciplinar e/ou de apoio instrumental à pesquisa.

DOS SEUS PARTICIPANTES

Art. 3º - Poderão participar deste núcleo:

- I. Docentes da Universidade Federal Fluminense, em exercício ou aposentados;
- II. Servidores técnico-administrativos da Universidade Federal Fluminense, em exercício ou aposentados;
- III. Alunos de graduação ou pós-graduação da universidade Federal Fluminense;
- IV. Docentes e pesquisadores vinculados a outras IFES, instituições de Pesquisa ou outras instituições que guardem relação finalística com os objetivos do núcleo;
- V. Alunos de graduação ou pós-graduação de outras instituições nacionais ou estrangeiras e profissionais portadores de diploma de Curso Superior, na qualidade de membros temporários da equipe.

§1º - Os docentes ativos desta Universidade integrantes de um Núcleo Acadêmico de Apoio, inclusive nos cargos de Coordenação ou membros do seu Conselho Técnico-Científico, não estão desobrigados do cumprimento de suas responsabilidades de ensino previstas em legislação.

§2º - A vinculação de participantes a um Núcleo Acadêmico de Apoio, em qualquer categoria dentre as mencionadas no artigo 6º, supra, estará condicionada à indicação da Coordenação Geral do Núcleo e à aprovação do seu Conselho Técnico-Científico.

§3º - A participação dos integrantes previstos nas alíneas IV e V, supra, deverá ser em caráter voluntário, explícito, não se caracterizando vínculo empregatício.

§4º - Mediante a utilização de recursos externos à UFF, os Núcleos Acadêmicos de Apoio poderão atribuir bolsas aos membros temporários da equipe, sempre sem vínculo empregatício com a instituição.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - Este núcleo terá um Coordenador Geral o qual deve ser um docente pertencente ao Quadro Permanente da UFF, sendo a sua indicação feita pela maioria dos integrantes do núcleo e homologada pelo Conselho Técnico-Científico.

Art. 5º - Haverá um Conselho Técnico-Científico o qual constituído por um mínimo de quatro (04) e um máximo de dez (10) membros, todos vinculados ao núcleo, cabendo ser integrado, no mínimo, por dois terços de docentes, devendo a sua indicação ser aprovada pela maioria simples dos integrantes do núcleo.

Art. 6º - Haverá uma Secretaria, ocupada por servidor(es) técnico administrativos desta Universidade.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Cabe à Coordenação Geral:

- a) Implementar as decisões do Conselho Técnico-Científico no que diz ao desenvolvimento do programa científico e/ou de apoio instrumental do núcleo;
- b) Representar o núcleo perante os órgãos superiores;
- c) Responsabilizar-se pelos relatórios científicos do núcleo encaminhando-os à Pró-Reitoria ou à Unidade competente, quando determinado.

Art. 8º – Cabe ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Supervisionar o cumprimento do programa do núcleo;
- b) Gerir administrativamente e financeiramente o núcleo, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria ou pela Unidade competente;
- c) Decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;

- d) Decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do núcleo, nos casos de não cumprimento do regimento;
- e) Decidir sobre a atribuição das bolsas previstas no artigo 6º da Resolução CEP 140/2008, quando for o caso;
- f) Encaminhar ao Pró-Reitor ou ao Diretor da Unidade competente, bienalmente ou sempre que solicitado, relatórios de avaliação científica e administrativa.

Art. 9º – Cabe a Secretaria:

- a) Auxiliar o Coordenador Geral nas atividades administrativas do núcleo;
- b) Organizar o expediente;
- c) Ter sob sua guarda a documentação produzida;
- d) Zelar pelo bom andamento do funcionamento administrativo;
- e) Manter a documentação dos alunos, principalmente, da pós-graduação devidamente atualizada.

DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Art. 10 - Os participantes do núcleo reunir-se-ão regular e periodicamente a cada 04 semanas, para planejar, organizar, estudar e avaliar as atividades do núcleo.

Parágrafo Único – Caberá ao Coordenador Geral presidir as Reuniões Científicas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Em caso de vacância do cargo de Coordenador, um dos membros do Conselho Técnico-científico assumirá a coordenação, após eleição pelos seus pares.

Art. 12 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico o qual deverá estudar a incorporação ao Regimento das Situações e casos verificados.

Art. 13 – Alterações deste Regimento Interno somente ocorrerá mediante aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, após encaminhamento de proposta de alteração aprovada por, pelo menos, dois terços (2/3) dos integrantes do núcleo.

Art. 14 - Esta Resolução passará a vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, revogados os dispositivos em contrário.